

## **PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026 – EQUATORIAL ENERGIA**

**1. Cláusula Primeira – Vigência e Data Base:** a) Vigência por 2 anos (01/03/2024 a 28/02/2026);

**2. Cláusula Segunda - Abrangência do ACT:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**3. Cláusula Terceira – Recomposição Salarial:**

- a) Aplicação do reajuste considerando **100% do INPC do período (01/03/2023 a 29/02/2024), que corresponde a 3,86%**;
- b) A aplicação será em parcela única, retroativa a 01 de março de 2024, sobre os salários vigentes em 29/02/2024;
- c) Garantia do reajuste nos salários para data base de 01/03/2025, considerando **100% do INPC acumulado do período (01/03/2024 a 28/02/2025)**, destacando que a aplicação do reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 28/02/2025;
- d) Manutenção do restante da cláusula, nos termos do ACT 2022/2024.

**4. Cláusula Quarta - Data do Pagamento:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**5. Cláusula Quinta – Produtividade:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**6. Cláusula Sexta – Descontos em Folha de Pagamento:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**7. Cláusula Sétima – Irredutibilidade de Remuneração:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**8. Cláusula Oitava – Gratificação de Farmácia:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**9. Cláusula Nona – 13º Salários dos empregados em benefício previdenciário:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**10. Cláusula Décima – Auxílio a empregados com Deficiência Física:**

- a) Aplicação do reajuste considerando **100% do INPC do período (01/03/2023 a 29/02/2024), que corresponde a 3,86%**;
- b) Aplicação será em parcela única, retroativa a 01 de março de 2024;

c) Garantia do reajuste no valor do benefício para data base de 01/03/2025, considerando **100% do INPC acumulado do período (01/03/2024 a 28/02/2025)**;

d) Manutenção do restante da cláusula, nos termos do ACT 2022/2024.

**11. Cláusula Décima Primeira – Gratificação pós retorno de férias:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**12. Cláusula Décima Segunda – Anuênio:**

a) Aplicação do reajuste considerando **100% do INPC do período (01/03/2023 a 29/02/2024), que corresponde a 3,86%**;

b) Aplicação será em parcela única, retroativa a 01 de março de 2024;

c) Garantia do reajuste no valor do benefício para data base de 01/03/2025, considerando **100% do INPC acumulado do período (01/03/2024 a 28/02/2025)**;

d) Manutenção do restante da cláusula, nos termos do ACT 2022/2024.

**13. Cláusula Décima Terceira – Assiduidade:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**14. Cláusula Décima Quarta – Auxílio Alimentação:**

a) Aplicação do reajuste considerando **100% do INPC do período (01/03/2023 a 29/02/2024), que corresponde a 3,86%**;

b) Aplicação será em parcela única, retroativa a 01 de março de 2024;

c) Incluir que o benefício também será concedido em caso de férias e afastamento por licença maternidade;

d) O percentual de reajuste será aplicado no valor do benefício e nas faixas salariais que determinam o valor de participação do empregado;

e) Na participação do empregado no custeio do benefício, para data base de 01/03/2024, haverá redução da **segunda e terceira faixa**, então ficará da seguinte forma:

1. Manutenção da Primeira faixa, ou seja, **desconto de R\$ 1,00** para empregados que recebam mensalmente o valor de até **R\$ 4.132,05** (R\$ 3.978,48 + 100% do INPC - 3,86%);

2. Redução da Segunda Faixa, ou seja, **o desconto de R\$ 45,00** passará a ser **de R\$ 30,00**, para empregados que recebam mensalmente o valor de **R\$ 4.132,06** (R\$ 3.978,49 + 100% do INPC - 3,86%) a **R\$ 7.039,79** (R\$ 6.778,16 + 100% do INPC - 3,86%);

3. Redução da Segunda Faixa, ou seja, **o desconto de R\$ 100,00** passará a ser **de R\$ 90,00**, para empregados que recebam acima de **R\$ 7.039,79** (R\$ 6.778,16 + 100% do INPC - 3,86%);

- f) **Novo benefício auxílio alimentação natal, incluindo o parágrafo com a seguinte redação:** Em dezembro/2024 e dezembro/2025, será concedido **Vale Natal**, no mesmo valor do Vale Alimentação Mensal, para empregados admitidos até 31/10/2024 e 31/10/2025, considerando os seguintes pontos:
1. Parcela única no mês de dezembro do ano de 2024 e 2025, creditado no formato de alimentação;
  2. Parcela indenizatória sem participação do colaborador;
  3. Não será concedido em caso de suspensão do contrato de trabalho (auxílio-doença e auxílio - acidente), mas em caso de interrupção será concedido normalmente, como férias e licença maternidade.
- g) Garantia do reajuste nos valores dos benefícios e nas faixas salariais, na data base de 01/03/2025, considerando **100% do INPC acumulado do período (01/03/2024 a 28/02/2025)**;
- h) Ajustar o parágrafo segundo para constar a seguinte redação: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A solicitação deverá ocorrer por meio de abertura de chamado através do Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.
- i) Manutenção do restante da cláusula, nos termos do ACT 2022/2024.

#### **15. Cláusula Décima Quinta – Plano de Saúde:**

- a) Ajustar a redação da cláusula, observando o cenário pós implantação do benefício;
- b) Ajustar as coparticipações, que serão niveladas a 40%, percentual único para consultas médicas, incluindo atendimentos de urgência e emergência, em exames simples de apoio ao diagnóstico e terapias. Além disso, será mantida a coparticipação em 50% para internações psiquiátricas superiores a 30 dias.

#### **16. Cláusula Décima Sexta - Pensão por Invalidez ou Morte:**

- a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;
- b) Inclusão de um novo parágrafo com a seguinte redação: Necessidade de apoio para realizar Prova de Vida. Todo mês de julho de cada ano, o beneficiário terá que comprovar perante a folha que continua recebendo benefício, caso não o faça, o benefício será cancelado.

#### **17. Cláusula Décima Sétima – Auxílio Creche ou Babá**

- a) Aplicação do reajuste considerando **100% do INPC do período (01/03/2023 a 29/02/2024), que corresponde a 3,86%**;
- b) A aplicação será em parcela única, retroativa a 01 de março de 2024;
- c) Troca do título da cláusula para Auxílio Educacional;
- d) Editar o parágrafo segundo para retirar a parte "A partir da folha de pagamento de julho/2023", mantendo o restante da redação, no que diz respeito a necessidade de comprovação;
- e) Garantia do reajuste no valor do benefício para data base de 01/03/2025, considerando **100% do INPC acumulado do período (01/03/2024 a 28/02/2025)**;
- f) Manutenção do restante da cláusula, nos termos do ACT 2022/2024.

**18. Cláusula Décima Oitava - Auxílio Creche ou Babá aos Filhos com Deficiência:**

- a) Aplicação do reajuste considerando **100% do INPC do período (01/03/2023 a 29/02/2024), que corresponde a 3,86%**;
- b) A aplicação será em parcela única, retroativa a 01 de março de 2024;
- c) Editar o *caput* para esclarecer que o benefício é para custear despesas decorrentes de instituições especializadas **de ensino**;
- d) Editar o parágrafo segundo para retirar a parte "A partir da folha de pagamento de janeiro/2024", mantendo o restante da redação, no que diz respeito a necessidade de comprovação;
- e) Inclusão de um novo parágrafo com a seguinte redação: "*Em caso de inexistência de instituição de ensino especializado na localidade, o benefício Auxílio Educacional poderá ser concedido ao empregado, para custear despesas com tratamento da deficiência do filho, desde que haja indicação em laudo médico expedido por especialista, bem como avaliação e aprovação por médico da CEEE GRUPO EQUATORIAL*";
- f) Garantia do reajuste no valor do benefício para data base de 01/03/2025, considerando **100% do INPC acumulado do período (01/03/2024 a 28/02/2025)**;
- g) Manutenção do restante da cláusula, nos termos do ACT 2022/2024.

**19. Cláusula Nova - Auxílio Mais Educação:** a) Benefício mensal, pago por Filho de 06 anos a 06 anos, 11 meses e 29 dias no valor de R\$ 456,22, desde que observado os demais requisitos e critérios aplicados ao Auxílio Creche ou Babá (cláusula décima sétima);

**20. Cláusula Décima Nona – Seguro de Vida e Acidentes:** a) alterar a redação da cláusula para não especificar os valores (a nova redação da cláusula segue no arquivo anexo);

**21. Cláusula Vigésima – Estabilidade Provisória:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**22. Cláusula Vigésima Primeira - Jornada:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**23. Cláusula Vigésima Segunda – Compensação de Jornada:** a) Manutenção da redação, nos termos do ACT 2022/2024, considerando os seguintes ajustes:

1. Editar o Parágrafo Segundo para estender a dispensa do registro de jornada para advogados e auditores independente da nomenclatura do cargo;
2. Ajustar o parágrafo quinto para constar a seguinte redação: "A CEEE GRUPO EQUATORIAL poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTP 671/2021, cumulado com o art. 74 § 2º da CLT. Nos casos de incompatibilidade de impressão de comprovante de registro no momento da marcação do trabalhador, a extração das informações irá ser disponibilizado aos empregados por meio eletrônico;"
3. Editar o parágrafo sexto para constar a seguinte redação: Exclusivamente para os empregados que integrem as escalas do COI, previstas na cláusula vigésima terceira e trigésima primeira do presente acordo coletivo de trabalho, o banco de horas terá o prazo de compensação e fechamento mensal. Ajustam ainda as Partes que o pagamento ou desconto do saldo do banco de horas, deverá ocorrer na folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento do banco.

**24. Cláusula Vigésima Terceira – Equipes de Operação/Emergência:**

- a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;
- b) Incluir novo parágrafo com a seguinte redação: A CEEE GRUPO EQUATORIAL se compromete, a partir da assinatura deste instrumento, a realizar reuniões periódicas com o Sindicato para tratar de assuntos relacionados a jornada dos colaboradores e as escalas praticadas no COI;

**25. Cláusula Vigésima Quarta – Atividades de Linha Viva:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**26. Cláusula Vigésima Quinta – Feriados:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**27. Cláusula Vigésima Sexta – Gozo de Férias:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**28. Cláusula Vigésima Sétima - Licença Maternidade:** a) Manter as regras do ACT 2022/2024, incluindo o mesmo prazo para licença adoção às mães adotantes;

**29. Cláusula Vigésima Oitava - Licença aos Empregados pais de pessoas com Deficiência mental:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**30. Cláusula Vigésima Nona - Tratamento para recuperação, reaproveitamento ou readaptação de acidentado do trabalho:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**31. Cláusula Trigésima - Segurança Individual do Trabalhador:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**32. Cláusula Trigésima Terceira - Turno Ininterrupto de Revezamento:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**33. Cláusula Trigésima Segunda - Atividades Essenciais:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**34. Cláusula Trigésima Terceira - Dirigentes Sindicais:**

-

1. Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

1. O sindicato se compromete a enviar para a empresa uma carta compromisso, indicando as seguintes informações: a) Identificação dos dirigentes cedidos, com o nome completo; b) data inicial da cessão ao sindicato; c) data final da cessão ao sindicato (28/02/2026); d) declarar que os dirigentes cedidos ficam 100% à disposição do sindicato e a entidade sindical é a única responsável pelo controle de frequência e gestão das atividades dos mesmos.

**35. Cláusula Trigésima Quarta - Contribuição Assistencial:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**36. Cláusula Trigésima Quinta - Plano de Cargos e Salários:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**37. Cláusula Trigésima Sexta - Foro:** a) Manutenção, nos termos do ACT 2022/2024;

**38. Cláusula Nova - Plano Odontológico:**

- a) Inclusão do Plano Odontológico, através de Empresa contratada para prestação desses serviços;
- b) Benefício estendido apenas para empregados e dependentes legais, sendo os únicos elegíveis ao plano;
- c) A partir do mês subsequente à assinatura do acordo, a mensalidade será custeada pela Empresa no percentual de 70% (setenta por cento) e o Empregado participará com 30% (trinta por cento), para empregados e dependentes legais;
- d) Considerando a regra de elegibilidade do benefício, a Empresa, em até 90 (noventa) dias, enviará comunicação aos agregados para que, no prazo de até 30 dias, possam optar pela manutenção do plano odontológico em apólice individual, mediante continuidade do pagamento integral da mensalidade, sem carência.

**39. Cláusula Nova:** a) A partir de 01/03, o dia do eletricitário, 01/02, será considerado dia útil de trabalho e não feriado; b) Considerar a seguinte redação: "Considerando que a CEEE-D deixou de fazer parte da Administração Pública em junho de 2021 e que em julho do mesmo ano foram revogadas todas as normas internas, inclusive a que estabelecia o dia 1º de fevereiro de cada ano como ponto facultativo, uma vez que passou a ser regida pelas regras da iniciativa privada, a partir da assinatura do presente instrumento, fica ratificada a extinção de feriado no dia do Eletricitário, que passa a ser dia útil trabalhado.";

#### **40. Cláusula Nova - Programa de Participação nos Lucros ou Resultados -**

**PLR:** a) Inclusão da PLR 2024 e PLR 2025, contemplando o múltiplo de 0,5 salário nominal (a título de Programa de Participação de Metas por Equipe), que poderá ser acrescido em até 0,5 salário nominal, a título de Bonificação Adicional, com destaque para o seguinte:

1. **PLR 2024:** Período de apuração de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e **PLR 2025:** Período de apuração de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
2. Apresenta a seguinte composição:
  - a. **PGE (PGE – Participação Gerencial Equatorial)** - programa destinado a trabalhadores que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos. Participam do programa Diretores, Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes, Analistas e Técnicos com Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas.
  - b. **PPME (Programa de Participação de Metas por Equipe)** - abrange os trabalhadores da Empresa que possuem Metas por Equipe. Participam do programa todos os demais colaboradores que possuem Metas por Equipe;

3. **PLR 2024:** Pagamento até 10 maio de 2025, tendo como base o salário base de dezembro de 2024; **PLR 2025:** Pagamento até 10 maio de 2026, tendo como base o salário base de dezembro de 2025;
4. Indicadores que habilitam o pagamento do PPME: **a)** Ebitda  $\geq$  100%; **b)** Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria  $\geq$  8,0 **c)** Nota Objetiva da Gerência  $\geq$  8,0; **d)** Nota Objetiva por Equipe  $\geq$  8,0
5. O empregado dirigente sindical cedido sem ônus para o Sindicato, fará jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe. Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos resultados do dirigente sindical cedido, será considerado o resultado da unidade gerencial de Gente e Gestão.
6. **BÔNUS ADICIONAL:** 0,5 Salário Nominal como bonificação adicional atrelada e condicionada a indicador de desempenho da empresa (Global CEEE – DEC).